



**COMISSÃO MISTA**

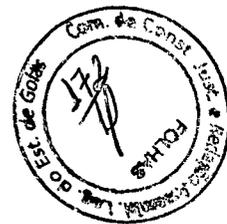
Ao Sr. Dep. Eliane Pinheiro

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/12 /2016.

Presidente: Luiz Guedes



PROCESSO N.º : 2016003582 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Introduz alterações nas Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 87/2016, dispondo sobre alterações nas Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

Segundo consta no expediente, a propositura altera os valores das alíquotas de contribuição devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, que passa de 13,25% para 14,25%, bem como fixa a alíquota patronal em 28,5%.

Argumenta que a medida visa preservar o equilíbrio financeiro, já que objetiva reduzir o déficit previdenciário.

### **Essa é a síntese da presente propositura.**

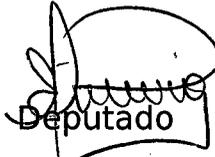
Sobre o tema tratado neste projeto de lei, a saber, previdência social, constata-se que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, XII, da Constituição da República, cabendo à União editar normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar.

Assim, constatamos que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.



Assim sendo, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Dezembro de 2016. /

  
Deputado

Relator

efa/rdep



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) ~~Major Araújo, Adriana Accorsi,~~  
PELO PRAZO REGIMENTAL ~~Louis Ubah Bueno, Bruno Peixoto,~~  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14/12 /2016.

Presidente:

Júlio da Rocha,  
Simeyson Silveira,  
Humberto Aidan,  
Kanieln Cejota



PROCESSO N.º : 2016003582 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera as Leis Complementares n. 66, de 27 de janeiro de 2009, e n. 77, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, dispondo sobre a alteração das Leis Complementares n. 66, de 27 de janeiro de 2009, e n. 77, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

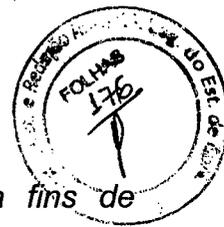
Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu relatório favorável da Comissão Mista, sendo que oportunamente solicitei vista dos autos visando apresentar emenda para aperfeiçoar o projeto de lei em pauta.

Com efeito, apresentamos a seguinte emenda:

1ª – **EMENDA ADITIVA**: a proposição fica acrescida de um artigo, conforme redação abaixo, que deverá ser inserido logo após o atual art. 4º:

*“Art. . A Lei Complementar n. 90, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:*

*“Art. 6º-A. Para fins de análise do cumprimento do critério previsto na alínea “h” do inciso I do parágrafo único do art. 4º, será considerado regular o município que tiver protocolado requerimento de cadastramento de unidade de conservação ambiental no órgão estadual competente.*



§ 1º O disposto no caput aplica-se somente para fins de recebimento da respectiva parcela do ICMS no exercício de 2017.

§ 2º Os municípios cujo pedido administrativo de cadastro de unidade de conservação for indeferido pelo órgão estadual ambiental deverão devolver os valores indevidamente recebidos.”

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Dezembro de 2016. ✓

Gustavo Lellis

TALES BARRETO

VITTI

[Signature]

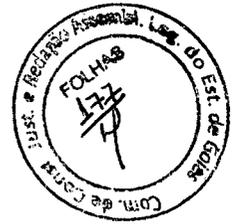
Deputado Francisco Oliveira

[Signature]

ELIANE PINHEIRO



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O POVOZ DA CIDADANIA



**A**  
**Delegada  
Adriana  
Accorsi**  
Deputada  
Estadual

Processo nº: 2016003582

Nº Ofício MSG: 173-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto: ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, E Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EMENDA NA COMISSÃO MISTA

**EMENDA SUPRESSIVA:** Suprime o artigo 1º da presente propositura.

**Art. 1º - [suprimido]**

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o artigo 1º do projeto de lei em comento, pois ele eleva os valores das alíquotas de contribuição devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, que passa de 13,25% para 14,25%. O Supremo Tribunal Federal considera uma alíquota acima de 14% confiscatório. Dessa forma, os demais Estados da Federação, que também almejam o alcance de equilíbrio e



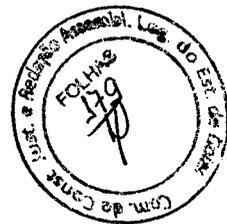
sustentabilidade do sistema previdenciário estadual para as presentes e futuras gerações, estão respeitando o entendimento do Supremo e elevando a contribuição para o teto de 14%.

Sala das Sessões aos 15 de *Dezembro* de 2016.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



**COMISSÃO MISTA**

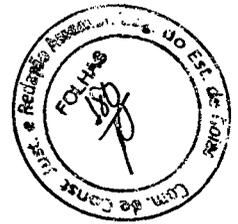
Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) Jose Vitti

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 12 / 2016.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2016003582 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Introdúz alterações nas Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 87/2016, dispondo sobre alterações nas Leis Complementares nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

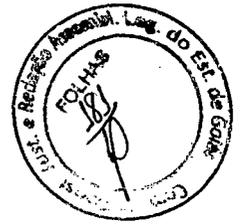
Segundo consta no expediente, a propositura altera os valores das alíquotas de contribuição devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas, que passa de 13,25% para 14,25%, bem como fixa a alíquota patronal em 28,5%.

Quanto à emenda apresentada pelo ilustre Deputado Francisco Oliveira e outros, entendemos que é oportuna, pois atende ao interesse da Administração Pública.

Por tais razões, somos pelo **acolhimento** do relatório do Deputado relator, com a emenda apresentada em voto em separado pelo ilustre Deputado Francisco Oliveira e outros, e **rejeição** dos demais votos em separado apresentados. **É o voto em separado, para o qual peço destaque.**

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2016.

Deputado JOSÉ VITTI  
Líder do Governo



**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista adota como

**Parecer o Voto em Separado Favorável à Matéria**

do Deputado Doutor Uffti

Processo Nº 3582/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15/12/2016.

Presidente:

*[Handwritten signatures and initials, including 'Adp', 'Juicio', and various illegible signatures]*